LEI Nº 1845/2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1838, de 15 de abril de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1838, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º**. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*
> *I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
> *II - 1 (um) representantes dos professores da educação básica pública;*
> *III - 1 (um) representantes dos diretores das escolas básicas públicas;*
> *IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
> *V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
> *VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
> *VII - 1 (um) representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*
> *VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*
> *IX - 1 (um) representantes de organizações da sociedade civil."*
>
> *(...)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 10 de maio de 2021.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
10 / 05 / 2021